

DECRETO Nº 12235

EMENTA: Institui Tarifas que serão cobradas pela URB RECIFE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições legais e delegadas e tendo em vista o disposto no Artigo 14 da Lei nº 14.230, de 11 de dezembro de 1980,

DECRETA:

ART. 1º — Ficam instituídas as tarifas que serão cobradas pela Empresa de Urbanização do Recife — URB RECIFE, na prestação dos serviços decorrentes de:

- I — Análise de Projeto;
- II — Análise Técnica de Levantamento;
- III — Análise Técnica de Cancelamento;
- IV — Análise Técnica de Construção;
- V — Análises Técnicas em Geral;
- VI — Certidão;
- VII — Consulta;
- VIII — Outras Análises Técnicas;
- IX — Serviços Diversos;
- X — Expedientes Diversos.

§ 1º — As tarifas serão calculadas sobre o valor vigente da Unidade Financeira do Recife — UFR, e cobradas de acordo com as tabelas publicadas como anexos 01 a 10 deste Decreto.

§ 2º — Na hipótese de o valor calculado com base nas alíquotas fixadas por este Decreto for superior a 200 (duzentas) UFR, o valor a ser cobrado será este limite, consoante o que determina o Artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 14.230.

§ 3º — Além dos casos fixados nos Anexos deste Decreto, são isentos ainda da aplicação de quaisquer tarifas, os seguintes:

I — Regularização de imóveis que não estão comprovadamente construídos ou reformados à revelia da Prefeitura da Cidade do Recife, mas cuja legalização se faz necessária para suprir a falta de planta aprovada nos arquivos técnicos especializados; e

II — As construções executadas em taipa e/ou madeira.

§ 4º — No caso de qualquer tarifa incidir sobre objeto ou imóvel localizado nas Áreas Especiais definidas pelo Decreto nº 11.670, de 26 de agosto de 1980, e não sendo beneficiado o caso pelo Parágrafo anterior, será cobrada a metade do valor calculado da tarifa especificada neste Decreto.

ART. 2º — As tarifas correspondentes à prestação dos serviços concernentes à regularização de imóvel clandestino serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único — Na hipótese de em lugar do Habite-se, for expedida certidão consoante o disposto na Portaria SAJSPU nº 02.81, de 02 de abril de 1981, a tarifa a ser aplicada será designada por menção a este Artigo e Parágrafo, fixado seu valor em dobro ao estabelecido na Tabela IV, item 1.1. ou 1.2., conforme o caso.

ART. 3º — A concessão das licenças abaixo relacionadas dependem de consulta prévia à URB, cabendo a aplicação da respectiva taxa e tarifa:

I — Licença de localização e funcionamento, conforme descrito na Tabela VII, item 5 e seus subítemos;

II — Licença de construção de outros serviços que independem de apreciação de projeto, conforme descrito na Tabela VII, item 5.2, e seus subítemos;

III — Licença de instalação de máquinas e similares, conforme descrito na Tabela VII, itens 5.3.2 e item 5.3.3 e seus subítemos;

IV — Licença para utilização dos meios de publicidade, conforme descrito na Tabela VII, item 5.4 e seus subítemos, e 5.5 e seus subítemos;

V — Licença para ocupação de áreas com bens móveis ou imóveis a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos conforme descrito na Tabela VII, item 5.3 e seus subítemos.

Parágrafo Único — Estão dispensados de consulta prévia para obtenção do licenciamento, portanto não incidindo qualquer tarifa:

I — O item 02, da Tabela 06, da Lei 14.230; licença para utilização de publicidade através de anúncios, letreiros, placas, dístico, emblemas e correlatos, pintada em veículos;

II — O item 03, da Tabela 06, da Lei 14.230; licença para utilização de prospecto por espécie distribuída;

III — O item 02, da Tabela 07, da Lei 14.230; licença para ocupação de áreas livres por circo ou parque de diversões.

ART. 4º — Fica a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da Empresa de Urbanização do Recife — URB RECIFE, autorizada a estabelecer normas de procedimento para cobrança das Tarifas de que trata este Decreto.

ART. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 1981

a) Gustavo Krause
Prefeito

TABELA I

ANÁLISE DE PROJETO	CFR
1. Apreciação de Projeto Arquitetônico	
1.1 De construção em geral, até 100m ²	ISENTO
1.2 De construção em geral, acima de 100m ² , executadas de acordo com taxa em taipa e/ou madeira, por m ²	0,005
2. Apreciação de Modificação de Projeto Arquitetônico Aprovado:	
2.1 Com área de construção original até 100m ² , executadas de acordo com taxa em taipa e/ou madeira, por projeto.....	0,169
2.2 Com área de construção original acima de 100m ² , executadas de acordo com taxa em taipa e/ou madeira.	

2.1.1	Com acréscimo de área, pela fórmula.....	$[0,3 + (0,03 \times A)] \times 0,150$ (3)
2.1.2	Sem acréscimo de área, por projeto.....	0,675
2.1.3	Com decréscimo de área, por projeto.....	0,675
Apreciação de Projeto de Reforma de Construção:		
3.1	Com áreas de construção original até 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por projeto.....	0,169
3.2	Com áreas de construção original, acima de 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira:	
3.2.1	Com acréscimo de área, pela fórmula.....	$[0,3 + (0,03 \times A)] \times 0,150$ (3)
3.2.2	Sem acréscimo de área, por projeto.....	0,675
3.2.3	Com decréscimo de área, por projeto.....	0,675
4 Apreciação de Projeto Específico:		
4.1	De marquises ou logradouros por m ² de projeção.....	0,016
4.2	De piscinas, por m ² de projeção.....	0,045
4.3	De gradis ou balaustradas no alinhamento de logradouros, por m ² de elevação.....	0,017
4.4	Outras, por prancha.....	0,101
(3) ONDE: A - Área acrescida à área de construção original		
5 Apreciação de Projetos Urbanísticos:		
5.1	De arruamento, por m ²	0,002
5.2	De loteamento, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{100} \right] \times 0,338$ (4)
5.3	De remembramento, por lote remembrado.....	0,236
5.4	De desmembramento por lotes desmembrados do lote original..	0,236
5.5	De conjunto residencial, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{100} \right] \times 0,338$ (4)
5.6	De modificação de loteamento aprovado, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338$ (4)
5.7	De modificação de conjunto residencial aprovado pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338$ (4)
6	Apreciação Especial de Projeto pela C.C.U.O. (5).....	1,668
7 Revelação de projeto Arquitetônico		
7.1	De construção em geral, até 100m ²	ISENTO
7.2	De construção em geral, acima de 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por m ²	0,004
8 Revelação de Modificação de Projeto Arquitetônico Aprovado:		
8.1	Com áreas de construção original até 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por m ²	0,002
8.2	Com áreas de construção original acima de 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por m ²	0,004
9 Revelação de Projeto de Reforma de Construção:		
9.1	Com áreas de construção original até 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por projeto.....	0,169
9.2	Com áreas de construção acima de 100m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira:	
9.2.1	Com acréscimo de área, pela fórmula.....	$[0,3 + (0,03 \times A)] \times 0,150$ (3)
9.2.2	Sem acréscimo de área, por projeto.....	0,675
9.2.3	Com decréscimo de área, por projeto.....	0,675
10 Revelação de Projetos Específicos:		
(4) ONDE: A - Área de lotes ou glebas e quarteis não parceladas. B - m ² de lotes ou glebas e quarteis não parceladas.		
(5) Comissão do Código de Urbanismo e Obras.		
10.1	De marquises em logradouros, por m ² de projeção.....	0,016
10.2	De piscinas, por m ² , de projeção.....	0,045
10.3	De gradis ou balaustradas no alinhamento de logradouros, por m ² de elevação.....	0,017
10.4	Outras, por prancha.....	0,101
11 Revelação de Projetos Urbanísticos:		
11.1	De arruamento, por m ²	0,001
11.2	De loteamento, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338$ (4)
11.3	De remembramento, por lote remembrado.....	0,236
11.4	De desmembramento, por lotes desmembrados do lote original	0,236
11.5	De conjuntos residenciais pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338$ (4)
11.6	De modificação de loteamento aprovado pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{400} \right] \times 0,338$ (4)
11.7	De modificação de conjuntos residenciais aprovados, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{400} \right] \times 0,338$ (4)

T A B E L A II

ANÁLISE TÉCNICA DE LEVANTAMENTOS

UFV

1 Para fins de ratificação de cotas:

1.1	De lotes populares, pela fórmula.....	$[0,01 (N + M)] \times 0,338$ (5)
1.2	De lotes normais, pela fórmula.....	$[0,015 (N + M)] \times 0,338$ (5)

2 Para fins de complementação de Cotas:

2.1	De lotes populares, pela fórmula.....	$[0,01 (N + M)] \times 0,338$ (5)
2.2	De lotes normais, pela fórmula.....	$[0,015 (N + M)] \times 0,338$ (5)

3. Para fins de Registro de Cotas	
3.1 De lotes populares, pela fórmula.....	$0,01 (N + M) \times 0,338 (6)$
3.2 De lotes normais, pela fórmula.....	$0,015 (N + M) \times 0,118 (6)$
4. Para fins de Declaração de Áreas:	
4.1 De lotes populares, pela área declarada.....	0,0039
4.2 De lotes normais, pela área declarada.....	0,0004
5. Para fins de Registro de Áreas:	
5.1 De lotes populares, pela área declarada.....	0,0703
5.2 De lotes normais, pela área declarada.....	0,0004
6. Para outros fins, por prancha.....	0,149

1 e 3 ONDE: N = nº de cotas a regular, ou complementar, ou registrar
M = perímetro do lote, em número absoluto.

TABELA III

ANÁLISE TÉCNICA DE CANCELAMENTO

1. De projeto Urbanístico Aprovado:	
1.1 De arruamento, por m ²	0,001
1.2 De loteamento, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + 8M}{200} \right] \times 0,338 (4)$
1.3 De remembramento, por lote remembrado.....	0,118
1.4 De desmembramento, por lotes desmembrados do lote original.....	0,118
1.5 De conjuntos residenciais pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + 8M}{200} \right] \times 0,338 (4)$
1.6 De modificação do loteamento aprovado pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + 8M}{400} \right] \times 0,338 (4)$
1.7 De modificação de conjuntos residenciais aprovados pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + 8M}{400} \right] \times 0,338 (4)$

TABELA IV

ANÁLISE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO

1. Habitações	
1.1 De construção em geral, até 100m ²	ISENTO
1.2 De construção em geral, acima de 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por m ²	0,010
2. Acabamentos	
2.1 De construção em geral, com área de construção original até 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por projeto.....	0,169
2.2 De construção em geral, com área acima de 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira:	
2.2.1 Com acréscimo de áreas, pela fórmula.....	$0,5 + (0,05 \times A) \times 0,338 (3)$
2.2.2 Sem acréscimo de áreas, por projeto.....	0,675
2.2.3 Com decréscimo de áreas, por projeto.....	0,675

TABELA V

ANÁLISE TÉCNICA EM GERAL

1. Vistoria necessária à aprovação do cumprimento de exigência decorrente de vistoria anterior:	
1.1 Para fins de concessão de licença de localização e funcionamento.....	0,338
1.2 Para fins de revalidação, ou renovação ou prorrogação de licença de construção de outros serviços que impliquem a elaboração de projeto.....	0,169
1.3 Para fins de revalidação de projeto arquitetônico, de modificação de projeto arquitetônico aprovado, ou de projeto de reforma de construção:	
1.3.1 De construção em geral, até 100 m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por projeto.....	0,169
1.3.2 De construção em geral, acima de 100 m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por projeto.....	0,675
1.4 Para fins de prorrogação de prazo de licença de construção:	
1.4.1 De construção em geral, até 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por licença.....	0,169
1.4.2 De construção em geral, acima de 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por licença.....	0,675
1.5 Para fins de registro de modificação de obra licenciada com alteração dos elementos geométricos essenciais.....	
1.5.1 De construção em geral até 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por registro.....	0,169
1.5.2 De construção em geral, acima de 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por registro.....	0,675
1.6 Para fins de concessão de HABITE-SE:	
1.6.1 De construção em geral até 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por unidade.....	0,169
1.6.2 De construção em geral acima de 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por unidade.....	0,675
1.7 Para fins de concessão de ACITE-SE:	
1.7.1 De construção em geral, com área de construção original até 100m ² , executadas em alvenaria ou em madeira, por unidade.....	0,169

1.7.2	De construção em geral, com área de construção original, acima de 100m ² , executadas em estruturas em taipa e/ou madeira, por unidade	0,615
1.8	Para fins de avaliação de serviços exigidos para aprovação de licitamento.....	0,615
1.9	Para outros fins não especificados.....	0,338
2	Apreciação especial de obras licitadas pela C.C.D.O. (53).....	8,000
3	Regularização de construção clandestina ou irregular:	
3.1	De construção em geral, até 100m ² , executadas em estruturas em taipa e/ou madeira, por m ²	0,010
3.2	De construção em geral, acima de 100m ² , executadas em estruturas em taipa e/ou madeira, por m ²	0,034
4	Apreciação de projeto de obra de arte, por projeto.....	0,50
5	Outras condições técnicas não especificadas.....	0,159

TABELA VI

CERTIDÃO	UFZ	
1	De licite e confrontações, por unidade, lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,338
2	Sobre interesse desapropriatório, por unidade, lauda ou fração até 33 linhas.....	0,169
3	Sobre interesse urbanístico, por unidade, lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,338
4	Sobre custo ou acréscimo em imóvel, para registro junto a órgão do Sistema Financeiro de Habitação, por unidade, lauda ou fração até 33 linhas.....	0,159
5	Outras certidões, por unidade, lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,05

TABELA VII

CONSULTA	UFZ	
1	Sobre viabilidade de instalações mecânicas, por assento.....	0,169
2	Sobre viabilidade de anteprojeto:	
2.1	De anteprojeto Arquitetônico, por m ²	0,001
2.2	De anteprojeto Urbanístico:	
2.2.1	De arruamento, por m ²	0,001
2.2.2	De loteamento, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338 (1)$
2.2.3	De parcelamento, por lote subdividido.....	0,118
2.2.4	De parcelamento, por lotes triangulares do lote original.....	0,118
2.2.5	De conjunto residencial, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{200} \right] \times 0,338 (1)$
2.2.6	De modificação de loteamento aprovado, pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{400} \right] \times 0,338 (1)$
2.2.7	De modificação de conjunto residencial aprovado pela fórmula.....	$\left[\frac{(A \times 0,05) + B}{400} \right] \times 0,338 (1)$
3	Sobre condições básicas para ocupação de lotes:	
3.1	Quanto ao loteamento.....	0,069
3.2	Quanto aos usos permitidos.....	0,069
3.3	Quanto aos terrenos mínimos.....	0,069
3.4	Quanto à taxa de ocupação máxima.....	0,069
3.5	Quanto ao gabarito máximo.....	0,069

Sobre condições específicas

4.1	Referente a máquinas ou motores:	
4.1.1	Quanto à instalação, por unidade ou fração, até 33 linhas.....	0,169
4.1.2	Quanto ao funcionamento, por unidade, lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,169
4.2	Referente a marquises em logradouros:	
4.2.1	Quanto à construção, por unidade lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,084
4.2.2	Quanto ao uso de estores, por unidade, lauda ou fração, até 33 linhas.....	0,084
4.3	Referente à assitação de material de revestimento específico em edificações, por consulta.....	3,33
4.4	Referente o gabarito e/ou revestimento de calçada, por imóvel correspondente.....	0,084

Sobre viabilidade:

5.1	De localização e funcionamento dos seguintes ramos e/ou estabelecimentos:	
5.1.1	Construção Civil, Conservação e Decoração de Imóveis, Técnico Científico, Transporte e Comunicação Municipal, Análise e Pesquisa de Mercado, Jurídico, Econômico e Técnico Administrativo, Saúde, Educação, Instituições Financeiras e Seguradoras, Representação, Agenciamento e Corretagem, Fotográficas, Cinematográficas, Reprográficas e afins, Turismo, Hospedagem e Assesmentados, Instalação, Colocação e Montagem de Bens Móveis, Conservação, Reparação e Limpeza de Bens Móveis, Guarda e Locação de Bens Móveis, Diversos Públicos, Beleza	

o Rigidez Pessoal, Fornecimento de Mão de Obra, Veterinários, e Similares, Serviços Públicos Comunitários e Sociais (inclusive concedidos ou Permitidos) Serviços Funerários e Outros Serviços não especificados.....

5.1.2	Eletrodomésticos, Veículos, Feças e Acessórios, Supermercados, Lojas de Departamento e afins, Frios, Especiarias e Laticínios, Doces, Bombons e Chocolates, Restaurantes, Confeitarias e Biscuitos, Farmácias e Drogeries, Perfumarias, Terceiros, Confeções e Artigos de Vestuário, Artigos Esportivos, Artigos de Decoração, Artigos de copa e Cozinha, Móveis para Escritórios, Implementos Agrícolas, Aparelhos para Registro e Reprodução de Som e Artigos Musicais, Material Elétrico, Ferragens, Materiais para Construção, Tintas e Vernizes, Madeiras, Vidros, Ótica e Material Fotográfico, Produtos Químicos e Fertilizantes, Produtos Importados, Antiquários, Artigos de Caça e Pesca e Aquários e Demais atividades varejistas.....	1,00
5.1.3	Comércio Atacadista, Indústria de Arcondicionamento, Indústria de Recondicionamento, Indústria de Beneficiamento, Indústria de Montagem e Indústria de Transformação.....	1,00
5.2 De licenciamento de outros serviços que independem de apreciação de projeto:		
5.2.1	De auto de alinhamento, por m ² de elevação.....	0,007
5.2.2	De fechamento ou abertura de vão, por m ² de elevação.....	0,003
5.2.3	De toldos nas fachadas, por unidade.....	0,051
5.2.4	De instalação de ar condicionado, por unidade.....	0,068
5.2.5	De aterro ou movimento de terra em terreno integrado ou definido, por m ³	0,001
5.2.6	De cobertura ou telhado, por m ² de projeção.....	0,003
5.2.7	Outros, por unidade.....	0,088
5.3 De licenciamento de instalação:		
5.3.1	Provisória em logradouros e/ou em terrenos de terceiros:	
5.3.1.1	De balcões, barracas, mesas (com 4 cadeiras cada), por unidade.....	0,20
5.3.1.2	De bancas de revistas, por unidade.....	0,20
5.3.1.3	De trailer, por unidade e por taxa.....	0,07
5.3.1.4	De outros veículos que prestem serviços ou realizem comércio, por unidade e por taxa total.....	0,20
5.3.2	De fornos, formelas ou caldeiras por m ² de projeção horizontal.....	0,003
5.3.3	De máquinas e motores:	
5.3.3.1	Destinadas à execução de obras, por grupo de 10 HP (ou fração) ou por tonelada, ou fração.....	0,15
5.3.3.2	De elevadores e/ou aparelhos de transmissão, por grupo de 10 HP, ou fração.....	0,20
5.3.3.3	De instalação cinematográfica, por grupo de 10 HP, ou fração.....	0,20
5.3.3.4	De gerador a vapor, por grupo de 10 HP, ou fração.....	0,20
5.3.3.5	Outras não especificadas, por grupo de 10 HP (ou fração) ou por tonelada (ou fração).....	0,20
5.3.4	De outras instalações não especificadas, por unidade.....	0,25
5.4 De utilização de meios de divulgação visual:		
5.4.1	De anúncios publicitários, por m ² e por local.....	0,20
5.4.2	De anúncios indicativos, por m ² e por local.....	0,30
5.4.3	Exposição ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, inclusive em vias, terrenos e logradouros públicos, por m ² e por local.....	0,25
5.5 Para utilização de meios de divulgação sonora:		
5.5.1	Alto falante no interior de imóvel, com a boca voltada para dentro do prédio, por grupo de 10 decibéis, ou fração.....	0,02
5.5.2	Alto falante em veículos em áreas comerciais, por grupo de 10 decibéis, ou fração.....	0,02
5.5.3	Alto falante em veículos em áreas residenciais por grupo de 10 decibéis, ou fração.....	0,03
5.6	De licenciamento para outros fins não especificados, por unidade.....	0,169
6	Outras consultas não especificadas, por assunto.....	0,169

(2) ONDE: A - Área de construção
(1) ONDE: A - Somatório das Áreas dos lotes
N - Número de lotes

T A B E L A VIII

OUTRAS ANÁLISES TÉCNICAS	URB
1 Referentes a Projetos:	
1.1 Inscrição de autor de projeto na URB	0,068
1.2 Inscrição de artista plástico, na URB	0,065

1.3	Renovação de inscrição de autor de projeto na URB	0,135
1.4	Renovação de inscrição de artista plástico na URB	0,135
1.5	Substituição de autor de projeto	0,338
1.6	Alteração da composição de técnico(s) responsável(is) por firma inscrita na URB	0,135
1.7	Modificação do proprietário em projeto aprovado	0,338
1.8	Identificação de imóvel (numeração oficial)	
1.8.1	Com área de construção até 100 m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por imóvel	0,068
1.8.2	Com área de construção acima de 100 m ² por imóvel	0,169
1.9	Modificação de denominação de loteamento aprovado	1,350
1.10	Registro de modificação de obras licenciada sem alteração dos elementos geométricos essenciais:	
1.10.1	De construção, até 100 m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por registro	0,169
1.10.2	De construção em geral até 100 m ² excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por registro	0,675
1.11	Outros serviços não especificados, por serviços	0,169
2	Referentes à construção e/ou instalação:	
2.1	Inscrição do responsável técnico de construção na URB	0,068
2.2	Inscrição de firmas e técnicos autorizados para instalação e/ou conservação de elevadores, na URB, por técnico	0,068
2.3	Renovação de inscrição de responsável técnico de construção, na URB	0,135
2.4	Renovação de inscrição de firmas e técnicos autorizados para instalação e/ou conservação de elevadores, na URB, por técnico	0,135
2.5	Substituição de responsável técnico.....	0,338
2.6	Definição de alinhamento e cota de piso:	
2.6.1	De construção em geral até 100 m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por construção	0,084
2.6.2	De construção em geral, acima de 100 m ² , excetuadas as executadas em taipa e/ou madeira, por construção	0,338
3	De interesse Urbanístico:	
3.1	Consulta sobre concessão de investidura	0,030
3.2	Nivelamento de meio fio	1,013
3.3	Aceitar-se de serviços exigidos para aprovação de loteamento	0,675

T A B E L A I X

SERVIÇOS DIVERSOS		UPR
1	Autenticação de Documentos:	
1.1	De projetos arquitetônicos aprovados, por prancha.....	0,034
1.2	De projetos urbanísticos aprovados, por prancha.....	0,068
1.3	De outros documentos, por folha.....	0,014
2	Depósito:	
2.1	De bens e mercadorias, por unidade e por dia (ou fração)...	0,034
2.2	De veículos, por veículo e por dia (ou fração).....	0,169
2.3	De animais, por animal e por dia (ou fração).....	0,051
2.4	De material de construção, por m ³	0,051
3	Levantamento ou conferência topográfica, por m ²	0,001

T A B E L A X

EXPEDIENTES DIVERSOS		UPR
1	Denúncias	0,02
2	Recursos Administrativos	0,02
3	Outros requerimentos não especificados	0,02
4	Termos, Contratos e Registros de qualquer natureza	0,05
5	Retramitação de processo que permaneça em exigência por prazo superior ao estabelecido para seu cumprimento	0,05
6	Pela emissão de guias de pagamento, por guia	0,005
7	Pela emissão de 2 ^a via de guias de pagamento, por via	0,007